



Opinião

## Comunidades de Energia Renovável – Um Desafio aos Municípios

João Filipe Graça  
13:22



2

As CER surgem como um elemento essencial para a descentralização da produção da eletricidade, designadamente no domínio do autoconsumo e ao nível dos Municípios.

A atual crise energética tem contribuído para impulsionar iniciativas no sentido de potenciar novas atividades e atores no domínio energético – não sendo as entidades públicas, nomeadamente *Municípios*, uma exceção a esta realidade – garantindo maior independência do exterior e de fatores exógenos, bem como de combustíveis fósseis.

Um destes novos atores são as Comunidades de Energia Renovável (CER). Tratam-se de – como o nome indicia – comunidades constituídas por um conjunto de consumidores, que, através de uma ou mais instalações partilhadas, produzem parte ou a totalidade da energia elétrica que consomem, através de energia renovável.

As CER surgem como um elemento essencial para a descentralização da produção da eletricidade, designadamente no domínio do autoconsumo e ao nível dos Municípios, estando previstas no artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e funcionamento do Sistema Elétrico Nacional e que revogou o Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro. São configuradas como pessoas coletivas, gozando de ampla liberdade quanto à sua forma jurídica,

*natureza pública ou privada, incluindo pequenas e médias empresas ou Autarquias Locais (Municípios).*

Face ao disposto no artigo 189.º do referido Decreto-Lei n.º 15/2022, é possível avançar três cenários quanto aos sujeitos que podem constituir/participar numa CER: (i) apenas *sujeitos privados*; (ii) *sujeitos privados e entidades públicas* e (iii) *entidades públicas*. Contudo, a possibilidade de uma CER ser constituída ou participada por um município implica a compreensão do relacionamento das CER, pelo menos, com as regras do *Código dos Contratos Públicos (CCP)*, bem como com as regras do *Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAEL)*.

No que diz respeito às CER a constituir sob a forma de sociedade, há duas situações a ter em especial atenção: (i) quando seja constituída ou participada entre *sujeitos privados* e um *Município*; (ii) quando seja constituída ou participada apenas por *Municípios* (isolada ou conjuntamente). Nestes dois casos, o *contrato de sociedade* constitui um dos contratos cujas prestações se consideram estar submetidas à concorrência de mercado. Neste contexto, será necessário ter em consideração que a celebração do *contrato de sociedade* estará sujeita ao lançamento de um *procedimento pré-contratual*, porque o CCP tipifica os *Municípios* (enquanto *Autarquias Locais*) como entidades adjudicantes. Não obstante, e dada a especificidade do *contrato de sociedade*, quando razões de interesse público relevante o justifiquem, pode adotar-se o *ajuste direto* para a formação de *contratos de sociedade*.

Se a CER for constituída sob a forma de *sociedade*, mas cujos sujeitos sejam apenas constituídos por *Municípios*, o CCP admite que o *contrato de sociedade* seja configurado no âmbito da *contratação excluída*. Contudo, serão aplicáveis os princípios gerais da atividade administrativa (princípio da legalidade, transparências, não discriminação) bem como – com as devidas adaptações – os princípios gerais da contratação pública.

Superada a questão da contratação pública, a criação/participação numa CER por parte de um *Município* terá também de passar pelo RJAEL. O *contrato de sociedade* pressupõe a criação de uma nova entidade, que podem ser qualificadas como

Metropolitanas. Importa ainda ter presente que a constituição ou participação em empresas locais, (constituição ou participação numa CER) por um *Município* tem de ser comunicada à Inspeção-Geral de Finanças, à Direção-Geral das Autarquias Locais e à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, exigindo uma *fiscalização prévia* do Tribunal de Contas.

Existindo a intenção de um sujeito privado participar numa CER já constituída por *Municípios*, importa ter presente que será necessário, para a *escolha dos parceiros privados*, adotar um procedimento pré-contratual segundo as regras da contratação pública, como já referido.

As exigências associadas à constituição ou participação numa CER quando integrada por um *Município*, fazem com que estejamos na presença de um procedimento complexo, o qual exige articulação entre as regras que estabelecem a organização e o funcionamento do sistema elétrico nacional, as regras da contratação pública, as regras que fixam a atividade empresarial local, as regras decorrentes das constituição de sociedades comerciais e ainda as que decorrem da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, facto que irá impor aos *Municípios* a necessidade de uma visão integrada de várias áreas jurídicas.



João Filipe Graça

Advogado associado da SRS Advogados

2



<https://eco.sapo.pt/opiniao/co...>

Copiar

---

## Assine o ECO Premium

No momento em que a informação é mais importante do que

De que forma? Assine o ECO Premium e tenha acesso a notícias exclusivas, à opinião que conta, às reportagens e especiais que mostram o outro lado da história e às newsletters ECO Insider e Novo Normal.

Esta assinatura é uma forma de apoiar o ECO e os seus jornalistas. A nossa contrapartida é o jornalismo independente, rigoroso e credível.

Assine já

Veja todos os planos

## Para si

Links patrocinados por taboola

**Não se esqueça de proteger sua vida digital com o Norton Antivirus em todos os seus dispositivos**

Norton.com

Instale já

**Todos os ladrões estão com medo por este sistema de videovigilância barato**

Securitas Direct

**Descubra 2021 carros híbridos não vendidos - Os preços podem surpreendê-lo**

Carros Híbridos | Links Patrocinados

**Quanto custa contratar um cuidador 24 horas em Porto? O preço pode surpreendê-lo**

Cuidadores de idosos | Links patrocinados